



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 3.356, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do extinto Regime Próprio de Previdência desta Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os termos da Lei Municipal nº. 2.648, de 15 de dezembro de 2006;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será realizado anualmente, o recadastramento de servidores aposentados e dos pensionistas do extinto Regime Próprio de Previdência desta Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Para efetivar o recadastro anual, os servidores aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, no período de 1º à 15 do mês de julho, de cada ano na Coordenação de Recursos Humanos desta Prefeitura, e apresentar os seguintes documentos:

**I** - documento original de identidade;

**II** – documento original de inscrição no CPF;

**III** – original de comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - O servidor aposentado e o pensionista declarado incapaz, por meio de sentença judicial transitada em julgado, serão recadastrados por seu representante legal, que deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos, desta Prefeitura para realização do recadastramento.

**Parágrafo único.** No ato de recadastramento, o representante legal do beneficiário deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**I** - documento legal de tutela, curatela ou termo de guarda;

**II** - documento original de identidade do representante legal;

**III** - documento original de identidade do servidor aposentado ou pensionista representado;

**IV** - documento original de inscrição no CPF do servidor aposentado ou pensionista representado;

**V** - original de comprovante de residência do servidor aposentado ou pensionista representado, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 4º** - O servidor aposentado ou pensionista, que não realizar o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, terá seu pagamento suspenso até que seja realizada a prova de vida que se refere o artigo 2º. deste Decreto.

**Art. 5º** - O representante legal responsável pelo recadastramento de servidor aposentado ou pensionista declarado incapaz, conforme disposto no art. 3º será responsável pelas Declarações prestadas a esta Prefeitura Municipal, podendo responder civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de maio de 2017.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**